



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 34:000 — Convoca extraordinariamente a Assembleia Nacional para o dia 23 do corrente, a fim de deliberar sobre as propostas de lei apresentadas pelo Ministério da Economia relativas à electrificação do País e ao fomento e reorganização industrial.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:001 — Determina que o Museu Nacional de Numismática, criado pelo decreto-lei n.º 22:682, funcione anexo à Casa da Moeda, sob a denominação de Museu Numismático Português, e define as suas atribuições.

Decreto n.º 34:002 — Transfere várias verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:003 — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:004 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Ferreira do Alentejo.

Decreto n.º 34:005 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de adaptação do antigo edifício da Alfândega a Ministério das Finanças (obras de pedreiro e de betão armado da ala sul e alguns trabalhos complementares das alas nascente e sul).

Despachos — Determinam as transferências de duas verbas dentro do orçamento da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Decreto n.º 34:006 — Transfere uma verba dentro do capítulo 16.º do orçamento do Ministério.

Declarações de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas dentro dos capítulos 4.º e 6.º do orçamento do Ministério.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Secretaria

Decreto n.º 34:000

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 5.º do artigo 81.º da Constituição e ouvido o Conselho de Estado:

Hei por bem convocar extraordinariamente a Assembleia Nacional, que reunirá no próximo dia 23, para deliberar sobre as propostas de lei apresentadas pelo Ministério da Economia relativas à electrificação do País e ao fomento e reorganização industrial.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 34:001

Considerando que, em virtude de várias ofertas e da recente aquisição de duas importantes colecções numismáticas, além de outras de menor vulto, se elevou consideravelmente o número e variedade de exemplares existentes no Museu Nacional de Numismática;

Considerando que no Museu se encontram representadas, mais ou menos completamente, todas as séries numismáticas conhecidas, algumas delas de natureza muito especial;

Considerando que, embora se ache em vias de conclusão o trabalho geral de inventário e organização para abertura do referido Museu ao público, demorados e minuciosos trabalhos de catalogação serão ainda necessários;

Considerando que o Museu está prestes a dispor de instalações convenientes para a realização dos seus fins;

Considerando que se torna necessário dar começo a certas formas de actividade do Museu imprescindíveis ao cumprimento do papel que lhe cabe no quadro da cultura nacional;

Considerando que a experiência aconselha que se dê ao Museu uma estrutura jurídica própria que lhe permita o cabal desempenho das funções para que foi criado;

Considerando ainda a necessidade de atribuir ao Museu um quadro de pessoal correspondente à perfeita execução e desenvolvimento dos seus serviços;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Museu Nacional de Numismática, criado pelo decreto-lei n.º 22:682, de 14 de Junho de 1933, funcionará anexo à Casa da Moeda, sob a denominação de Museu Numismático Português.

Art. 2.º Compete especialmente ao Museu Numismático Português:

a) Recolher, conservar e expor ao público as moedas e medalhas nacionais e estrangeiras das suas colecções;

b) Promover e orientar os estudos e investigações necessários para se aprofundar o conhecimento da ciência numismática nacional, sem prejuízo das atribuições da 6.ª Secção da Junta Nacional da Educação e nas condições autorizadas por despacho do Ministro das Finanças;

c) Promover, mediante autorização ministerial, as aquisições dos exemplares numismáticos e medalhísticos, nacionais ou estrangeiros, de reconhecido interesse;

d) Orientar as secções de numismática dos museus regionais e promover a sua criação naqueles onde não existam, a fim de estimular e desenvolver o interesse